



REDE DE SERVIÇOS
DE ADVOCACIA - LP
LEGAL SERVICES
NETWORK - PL

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, o 2.0 do *layoff* simplificado

Tendo sido anunciado pelo Governo no passado dia 4 de Junho o Programa de Estabilização Económica e Social (“PEES”), eis que finalmente, foi esta noite publicado o Decreto-Lei 46-A/2020 de 30 de Julho referente ao apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade ou o 2.0 do *layoff* simplificado.

Conforme já referido anteriormente, este diploma veio confirmar a intenção do Governo de avançar para a fase de estabilização económica, desaparecendo a figura da suspensão do contrato de trabalho, ou seja, em que o trabalhador, durante esse período, não presta qualquer trabalho à empresa, mantendo-se exclusivamente a redução de trabalho.

Na sequência do referido Decreto-Lei 46/A/2020, veio o Governo fornecer um resumo sobre o que será o apoio extraordinário à retoma progressiva.

Assim, refere o Governo que este mecanismo foi criado para apoiar a manutenção dos postos de trabalho nas empresas que tenham, pelo menos, uma quebra de faturação de 40%. Em termos de apoios, a Segurança Social irá participar em 70% a comparticipação retributiva pela redução do período normal de trabalho dos trabalhadores, sendo que, a redução do período normal de trabalho será variável em função da quebra de faturação e dos meses em causa.

De referir que esta comparticipação não é igual à anteriormente prevista no âmbito do *layoff* simplificado, uma vez que, ao abrigo deste novo apoio, a retribuição dos trabalha-

LEGAL ALERT



Se é importante para si, é muito importante para nós

*If it's important to you,
it's very important to us*

dores nunca será inferior a 77% da remuneração normal ilíquida em Agosto e Setembro ou a 88% de Outubro a Dezembro, podendo, mesmo, ser superior em função das horas trabalhadas.

Já no que concerne às empresas em si, de referir que também foi criado um mecanismo para empresas com quebras muito elevadas de faturação, a saber, para as empresas em situação gravosa de crise empresarial, com quebra de faturação igual ou superior a 75%, existe um apoio adicional da Segurança Social correspondente a 35% da retribuição devida pelas horas trabalhadas, sendo que, a soma do apoio adicional e do apoio financeiro concedido para efeitos de pagamento da compensação retributiva não pode ultrapassar o valor de três vezes o salário mínimo nacional.

Também, além do apoio concedido pela Segurança Social para participar a compensação retributiva, as empresas abrangidas pelo apoio à retoma progressiva, terão direito à isenção total ou à dispensa parcial do pagamento das contribuições a cargo da entidade empregadora relativamente à compensação retributiva devida aos trabalhadores abrangidos.

A isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições será variável de acordo com o escalão de dimensão da empresa e com o mês de aplicação da medida, a saber:

a) As micro e as PME têm direito a isenção total do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de Agosto e Setembro e a dispensa parcial de 50% nos meses de Outubro a Dezembro;

b) As grandes empresas têm direito a

dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de Agosto e Setembro.

Tal como no layoff simplificado, durante o período de redução, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não poderá fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente.

Esclarece ainda o diploma que as empresas também não podem iniciar os respetivos procedimentos supra referidos antes de concluídos os 60 dias após o fim dos referidos apoios.

Fica ainda vedado às empresas, durante este período:

a) Distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

b) Prestar falsas declarações no âmbito da concessão do presente apoio; e

c) Exigir a prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do período normal de trabalho para além do número de horas declarado no requerimento de acesso a este novo apoio.

Tal como no layoff simplificado, a violação do disposto nos números anteriores implica a imediata cessação dos apoios.

Está, assim, em vigor, desde hoje, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, o 2.º do layoff simplificado!

Para mais informações contacte-nos

Tiago Marcelino Marques
tiagomarques@rsa-lp.com

